

PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 18/2019-D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clenio Boeira da Silva, brasileiro, RG 6035343125 e CPF 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ALEX PETROMAN DA SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.758/0001-54, estabelecida na Rua Teodolino Gomes de Andrade, nº 350, centro, na cidade de Camaquã/RS, CEP 96.180-000, neste ato representada pelo Sr. Alex Petroman da Silveira, brasileiro, RG 9089111224 e CPF 018.090.390-02, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Art. 1º - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de 16 (dezesesseis) partidas do torneio de futebol de 11, a ser realizado aos domingos no Campo Municipal Arlei Borges Prestes, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço e Pagamento

Art. 2º - Como contraprestação pelo serviço de que trata a Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por partida, totalizando o valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscientos e quarenta reais). O valor referente aos serviços de arbitragem realizados no fim de semana serão pagos de forma retroativa, conforme o laudo técnico emitido pelo fiscal do presente contrato, a ser designado por meio de Portaria, na qual conterà o número de partidas de futebol de 11 realizadas no referido final de semana.

§ 1º - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Regularidade com o FGTS;
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Recibo de pagamento assinado.

§ 3º - No caso de inexistência de empregados o **CONTRATADO** deverá apresentar declaração de tal situação.

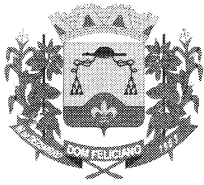
§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0604 – DESPORTO E LAZER

0604.104.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

74/4 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONTRATADO

Art. 3º - São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Realizar a arbitragem das partidas de futebol de 11 em conformidade com o estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

II - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

III - Tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;

IV - Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira nos termos que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

V - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas antes da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da Prestação do Serviço

Art. 4º - O **CONTRATADO** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

Art. 5º - O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pelo **CONTRATADO** são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Não será admitida sub-empregada, aceitando o **CONTRATADO** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 7º - O **CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira.

Art. 8º - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do **CONTRATADO**, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao **CONTRATANTE**.

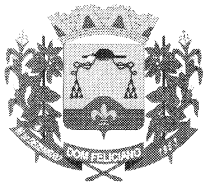
Art. 9º - O presente contrato poderá sofrer aditivos ao longo de sua vigência, de acordo com a necessidade.

Art. 10º - O **CONTRATADO** fica obrigado a disponibilizar 03 (três) árbitros por partida apitada.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

Art. 11º - O presente contrato vigorará pelo prazo de duração do torneio de futebol de 11, não podendo em nenhuma hipótese exceder o prazo de 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

Art. 12º - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- I - Não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações descritas na Cláusula Terceira;
- II - Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- III - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- IV - Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- V - Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;
- VI - Ocorrência dos demais casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, poderá rescindir o contrato caso algum dispositivo de uma cláusula não estiver sendo cumprido, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ressalvando-se que o **CONTRATADO** fica obrigado a honrar os compromissos firmados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte antes da notificação.

§ 2º - O **CONTRATADO** reconhece o direito da administração de rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Em caso de rescisão, o valor excedente empenhado das partidas não arbitradas será estornado para as contas do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Art. 13º - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 17 de abril de 2019.

Clenio Boeira da Silva
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
CONTRATANTE

Alex Petroman da Silveira
ALEX PETROMAN DA SILVEIRA - ME
CONTRATADO